
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 016/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº 016/2025, que possui a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.467, DE 11 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº. 2.467/2019, que autoriza a contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em conformidade com a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). O intuito é assegurar direitos previdenciários compatíveis com a relevância e especificidade das funções exercidas por esses profissionais, essenciais à saúde pública, conforme solicitado no Ofício nº. 012/2025 - PREVIVERDE.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº. 2.467, DE 11 DE JULHO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e
aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 3º-A da Lei Municipal nº. 2.467, de 11 de
julho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A – A aposentadoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos
Agentes de Combate a Endemias admitidos nos termos desta lei estará
subordinada às mesmas disposições estabelecidas na Lei nº 1.616/2010
deste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando
todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato
Grosso, em 06 de março de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO ÚNICO – OFÍCIO Nº. 012/2025 PREVIVERDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Campo Verde

Ofício nº. 012/2025

Campo Verde MT, 13 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor,
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde/MT.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, SOLICITAMOS a inclusão do Regime Jurídico e Previdenciário dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate a endemias (ACE) em Lei, em atendimento à solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no envio do aplic, conforme disposto abaixo.

Ato normativo que regulamenta a aposentadoria dos ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que estabelece as normas aplicáveis às aposentadorias dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). (Destaque nosso)

Corroborando com a exigência do Aplic acima mencionada a Resolução de Consulta nº 19/2013 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT):

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2013 - TP Pessoal. Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às endemias. Regime Jurídico de Trabalho. Regime Jurídico Previdenciário. Admissão em Caráter Permanente. Processo Seletivo Público. Admissão em Caráter Temporário. Processo Seletivo Simplificado. Regularização de vínculos dos agentes contratados antes da Emenda Constitucional nº 51/2006. 1) **Regime jurídico de trabalho.** 1.1) **Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias podem estar vinculados à Administração Pública pelo regime estatutário,** [...] 1.3) Caso o município ainda não tenha criado as carreiras de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, deve fazê-lo por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo que estabeleça a quantidade de cargos, a estrutura remuneratória, o vínculo estatutário, as atribuições, os direitos, as obrigações, além dos requisitos para exercício do cargo previstos na Lei nº 11.350/2006. 1.4) Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, com vínculo celetista ou estatutário, poderão perder seu emprego ou cargo caso não cumpram com os requisitos específicos para exercício da função previstos na Lei nº 11.350/2006, nos termos do artigo 198, § 6º, da CF/88. Assim, por exemplo, se o agente comunitário de saúde deixar de residir na área da comunidade em que atuar (artigo 6º, I, da Lei nº 11.350/2006), poderá perder seu

Recebi nos 18/02/25
às 09:54hr. Wf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Campo Verde

cargo ou emprego, independentemente do vínculo. 1.5) [...]. 2) Regime previdenciário. 2.1) Adotando-se o regime jurídico estatutário (regra geral), os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência, tal como prevê o artigo 40, caput, da Constituição Federal, ou ao Regime Geral de Previdência, caso o ente público não possua o Regime Próprio de Previdência. [...] 3) Admissão em caráter permanente. Processo seletivo público. 3.1) A admissão em caráter permanente de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias deve ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, promovido de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, artigo 198, § 4º, c/c a Lei nº 11.350/2006, artigo 9º), independentemente do regime jurídico adotado, se celetista (emprego público) ou estatutário (cargo público). 3.2) [...] e 4) Admissão em caráter temporário. Processo seletivo simplificado. [...]. 5) Regularização de vínculo dos agentes contratados antes da EC nº 51/2006. [...]. 6) Impossibilidade de regularização de vínculo dos agentes contratados após a EC nº 51/2006. [...].

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) por meio da Decisão Normativa nº 7/2023, publicou o Marco Regulatório para Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias que busca assegurar tratamento uniforme para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e fomentar a execução eficaz de suas responsabilidades, com o intuito de fortalecer a atuação na atenção básica. Marco este que pode ser consulta através do link:
https://www.tce.mt.gov.br/publicacao/search?keyword=marco&id_publicacao_categoria=1

Sendo o que tínhamos a apresentar, aproveitamo-nos da oportunidade para externar-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIZA DOS SANTOS
DIRETORA EXECUTIVA